



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

### RESOLUÇÃO Nº 6/2015 –CONSUNI/CGRAD

Aprova o Regulamento do Núcleo de Acessibilidade da UFFS.

A Câmara de Graduação do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23.205.01158/2015-91 e o voto do relator;

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprova o Regulamento do Núcleo de Acessibilidade da UFFS, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** Ficam revogados os Capítulos I, II, III e V da Resolução nº 003/2012-CONSUNI/CGRAD.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara de Graduação do Conselho Universitário, 4ª Reunião Ordinária, em Chapecó-SC, 28 de maio de 2015.

*Prof. João Alfredo Braidá*  
Presidente da Câmara de Graduação

*Prof. Jaime Giolo*  
Presidente do Conselho Universitário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

ANEXO I

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE

CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Núcleo de Acessibilidade da UFFS atende aos dispostos na portaria nº 3284/2003 e decreto 7611/2011 e é composto pela Divisão de Acessibilidade da Diretoria de Políticas de Graduação (DPGRAD) e os Setores de Acessibilidade dos *campi*.

**Art. 2º** Tem por finalidade primária atender, conforme expresso em legislação vigente, servidores e estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação quanto ao seu acesso e permanência na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), podendo desenvolver projetos que atendam a comunidade regional.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

*Seção I*  
*Da Estrutura*

**Art. 3º** O Núcleo de Acessibilidade terá a seguinte estrutura:  
I - Divisão de Acessibilidade;  
II - Setores de Acessibilidade dos *campi*.

*Seção II*  
*Da Coordenação Geral*

**Art. 4º** A Divisão de Acessibilidade será composta por:  
I - técnico em assuntos educacionais ou pedagogo;  
II - assistente em administração.

**Art. 5º** Os Setores de Acessibilidade dos *campi* estarão vinculados à Divisão de Acessibilidade e à Coordenação Acadêmica e serão compostos por:  
I - técnico em assuntos educacionais ou pedagogo;  
II - intérprete(s) de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

III - assistente em administração;

IV - servidor ou colaborador externo que pesquise na área de acessibilidade.

§ 1º A carga horária de cada membro do setor, será definida pela Coordenação Acadêmica do *campus* e membros do Setor de Acessibilidade conforme necessidades internas.

§ 2º O chefe do Setor de Acessibilidade será uma pessoa escolhida entre os membros do setor.

§ 3º O setor, de acordo com demanda, poderá desenvolver atividades em parceria com os outros setores do *campus*, como: Setor de Assuntos Estudantis, Setor de Tecnologia de Informação, Núcleo de Apoio Pedagógico, entre outros.

**CAPÍTULO III  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º** Compete a Divisão de Acessibilidade, entre outras atribuições:

I - atuar no desenvolvimento de estratégias que assegurem ao público-alvo desse Núcleo a garantia de seus direitos constitucionais;

II - propor um modelo de cadastro a ser utilizado pelos Setores de Acessibilidade dos *campi*, a fim de facilitar o mapeamento das necessidades individuais e coletivas das pessoas com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

III - promover a integração com órgãos governamentais e não governamentais para expandir condições de acessibilidade;

IV - gerir as demandas dos Setores de Acessibilidade dos *campi* e dar os encaminhamentos necessários;

V - implementar as Políticas de Acessibilidade propostas em âmbito nacional.

**Art. 7º** Compete aos Setores de Acessibilidade dos *campi*, entre outras atribuições:

I - propor e promover ações que visem eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e profissional;

II - proporcionar apoio didático-pedagógico aos docentes e discente nos processos de ensino aprendizagem;

III - assessorar a comunidade acadêmica no sentido de minimizar as necessidades decorrentes das especificidades de cada um;

IV - oferecer orientações e condições aos organismos internos da UFFS que atendem discentes e servidores com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, sugestões de convívio, de encaminhamento e de metodologias alternativas, quer nas questões laborativas, didáticas ou nas formas de avaliação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

V - oferecer apoio aos discentes e servidores com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, quer no uso adequado dos recursos tecnológicos, de informação e de comunicação, quer na facilitação dos materiais de ensino que se façam necessários à sua aprendizagem e/ou ao seu desenvolvimento no trabalho;

VI - propor e executar cursos de extensão universitária, capacitação e seminários ou eventos que tratem da temática da acessibilidade para a comunidade interna e/ou externa da instituição, em parceria com a Divisão de Acessibilidade, Pró-Reitoria de Graduação, Núcleo de Apoio pedagógico, Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Pró-reitoria de Extensão e Cultura, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, buscando eliminar as barreiras atitudinais;

VII - propor e executar projetos de ensino, pesquisa e extensão;

VIII - acompanhar o processo de matrícula de cada *campus*, dos estudantes com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** A organização, o funcionamento e as atividades do Núcleo de Acessibilidade, o qual é composto pela Divisão de Acessibilidade e Setores de Acessibilidade, reger-se-ão pelo Estatuto da UFFS, por outras resoluções da Câmara de Graduação e por este regulamento, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 9º** Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

UFFS